

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado por seu Presidente, <u>José Rubens Françoso</u>, inscrito no CPF/MF sob n. º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7e a empresa

GRSP SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, sediada na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, n.º 494, Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, estado de SP, CEP: 13.208-120, Telefone (11) 4521-6569 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.010.807/0001-80 e Inscrição Estadual sob n.º 407.732.739.116, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo <u>Sr. Wilson Pinheiro de Almeida,</u> brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Três, 182, Água Doce, na cidade de Jundiaí/SP, portador do R.G. sob n.º 23.439.034-7 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob n.º 158.562.238-96.

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Concorrência sob o n.º 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, os serviços para **CONSTRUÇÃO DE REFORÇO DE ADUTORA DN 500MM-EXTENSÃO 1.176 M - RUA FERNANDO LOPES**, conforme edital, anexos, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.**Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.
- **2.1.1.**A CONTRATADA tomará conhecimento dos serviços através das AS Autorizações de Serviço, que deverão ser retiradas diariamente na Rua XV de Novembro, 2.200 Bairro Alto e devolvidas ao final do serviço no prazo definido pelo cronograma aprovado pelo SEMAE.
- 2.2.Os serviços somente terão início após a integração dos funcionários da Contratada, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE e emissão da Ordem de Serviço pelo SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá prazo de <u>vigência de 210 (duzentos e dez) dias</u>, sendo 120 (cento e vinte) dias de execução a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço ou até o término dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro, acrescido do prazo para recebimento provisório que deverá ser de até 15 dias após a conclusão do objeto e definitivo de até 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.**O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 501.880,11 (quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos).
- **4.2.**Os recursos orçamentários relativos às despesas objeto do contrato serão atendidos pela Dotação 56 do exercício 2020, correspondente ao Código Orçamentário 44905100 e Programa de Trabalho 323190.1751200241.421 do exercício de 2019 e garantidos através do Empenho n.º 630/2020.
- **4.2.1.**Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **4.3.**No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- **4.4.**As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, com justificativa técnica e orçamento detalhado, acompanhado de, no mínimo 3 (três) orçamentos, aprovados pelo SEMAE e tendo como limite os preços praticados pela SABESP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- **5.1.**As medições deverão ser apresentadas pela contratada de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, observados os seguintes procedimentos:
- **5.1.1.**Através de medições mensais, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições do edital licitatório e só serão faturados os serviços executados e peças assentadas.
- **5.1.2.**O SEMAE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando o faturamento.
- **5.1.3.** A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- **5.1.4.**A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.
- **5.2.**Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado para emissão da correspondente fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.**O faturamento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.
- **6.2.**No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao SEMAE em data posterior à indicada no item anterior desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- **6.3.**O faturamento deve estar acompanhado dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:
- 6.3.1. planilha de medição aprovada pelo SEMAE;
- **6.3.2.**da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;
- **6.3.3.**da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente quitada;
- **6.3.4.**da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente quitada.
- **6.4.**O faturamento deverá ser feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, através de **documento fiscal eletrônico** da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:
- **6.4.1.** A modalidade e o número da licitação;
- 6.4.2.O número do contrato;
- 6.4.3.O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **6.5.**As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 6.6.Os pagamentos serão realizados:
- **6.6.1.** desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;
- **6.6.2.**desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **6.6.3.**na primeira sexta feira após o 20.º (vigésimo) dia útil da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- **6.7.**O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.
- 6.8.O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.
- **6.9.**Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **6.9.1.**Calcular-se-á a atualização "pro rata temporis", pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- **6.10.**Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- **6.11.**Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.
- **6.12.**Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.
- **6.13.**É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- **6.14.**Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- **7.1.**Os preços praticados no contrato serão reajustados após doze (12) meses da data base da proposta, observado o disposto no item 8 (oito) do edital.
- **7.2.**O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.
- **7.3.**Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.
- **7.4.**Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semae.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- **8.1.**Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.
- **8.2.**A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.
- 8.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **8.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- **8.5.**A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.6.O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.
- **8.7.**Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- **9.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para os serviços de apoio, quais sejam construção de caixas, escavações, reparo de pavimento asfáltico/passeio público, elaboração de cadastro técnico.
- **9.3.** Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **9.6.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **9.7.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 10.2. A CONTRATADA deverá:
- **10.2.1.**responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;
- **10.2.2.** executar atividades eventualmente não previstas, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, os quais deverão ter seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE;
- **10.2.3.**permitir aos encarregados do SEMAE pela fiscalização, livre acesso em qualquer época, às informações relativas aos serviços a serem executados e às instalações do objeto do contrato;
- **10.2.4.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito:



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **10.2.5.**manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- **10.2.6.**manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, fornecendo-os gratuitamente aos trabalhadores;
- **10.2.7.** dispor de pessoal técnico necessário à prestação de serviços, conforme Termo de Referência, com direta responsabilidade por todos encargos sociais, direitos trabalhistas, seguros e demais direitos legais;
- **10.2.8.**nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho para fiscalizar e ministrar a orientações necessárias aos executantes dos servicos.
- **10.2.8.1.**o encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- **10.2.8.2.**cada encarregado deverá ser equipado com telefone celular, com chip local, para facilitar o contato com a Fiscalização do SEMAE.
- **10.2.9.**comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços, em especial ao responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica apresentado na licitação;
- **10.2.9.1.**no caso de substituição ou inclusão de profissionais na equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do técnico aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional de capacidade equivalente ou superior ao do substituído.
- **10.2.10.**implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços:
- **10.2.11.**empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado;
- **10.2.12.**responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao SEMAE ou a terceiros:
- **10.2.13.**responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE:
- 10.2.14.cuidar para que não haja atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- **10.2.15.**comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SEMAE, no prazo máximo de 08 (oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;
- **10.2.16.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **10.2.17.**responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;
- **10.2.18.**cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- **10.2.19.**manter em dia durante a vigência do contrato, independente de solicitação do SEMAE, os documentos da CONTRATADA exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- **10.2.20.**fixar a placa de identificação do canteiro e mantê-la em perfeitas condições de identificação durante o decorrer do contrato;



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **10.2.21.apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do presente contrato, os documentos previstos nos itens 1.2. e 1.3. do Memorial de Segurança;
- **10.2.22.apresentar, para início da obra,** cópia do documento enviado a Delegacia Regional do Trabalho previstos nos itens 2.1 do Memorial de Segurança
- 10.2.23.apresentar, em até dez (10) dias, após a assinatura do contrato:
- **10.2.23.1.**a autorização do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição seja de outro estado:
- **10.2.23.2.**ART Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- **10.2.24.** apresentar, em até **30** (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia da matrícula no CNO Cadastro Nacional de obras.
- 10.3. Cuidar para que não haja:
- **10.3.1.**uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos servicos:
- 10.3.2. atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 10.3.3.funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;
- **10.3.4.**funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- **10.3.5.** permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.
- **10.4.**Cumprir as demais obrigações constantes no edital, anexos, proposta e atas de julgamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- **11.1.** A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.
- **11.2.**A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:
- **11.2.1.**prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **11.2.2.**comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- **11.2.3.**comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- **11.2.4.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 11.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:
- **11.3.1.** frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **11.3.2.**impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **11.3.3.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **11.3.4.**criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato:
- **11.3.5.**obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **11.3.6.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **11.4.**A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **12.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- 12.1.1.expedir a ordem de serviço;
- **12.1.2.**fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- 12.1.3. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 12.1.4. exercer a gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **12.1.5.**a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados;
- **12.1.6.**em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, oficiar a Receita Federal do Brasil (RFB);
- **12.1.7.**em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, oficiar o Ministério do Trabalho;
- **12.1.8.**cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

- **13.1.**Fica credenciado pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, o servidor Eng. **Pedro Alberto Caes**, n.º funcional 6514, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.2.**A gestão e fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **13.3.**Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **13.4.**Fica credenciado o Sr. **Wilson Pinheiro de Almeida**, portador do R.G. sob n.º 23.439.034-7 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 158.562.238-96, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.
- **13.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.
- **13.6.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1.O objeto da licitação deverá ser recebido:
- **14.1.1.provisoriamente**, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **14.1.2.definitivamente,** pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **14.2.**O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término do prazo de execução do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.
- **14.3.**Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.
- **14.4.**O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- **14.5.**A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção, sigilo de informações e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1.**A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 25.094,00 (vinte e cinco mil e noventa e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sob a forma de Apólice n.º 0306920209907750366339000, emitida pela Pottencial Seguradora S/A, com início da vigência em 07/04/2020 e validade até 03/11/2020.
- **15.2.**A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.
- 15.3.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.
- **15.4.**Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no edital.
- **15.5.**Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias úteis contados da notificação do SEMAE.
- **15.6.**A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na retenção do respectivo valor, do pagamento da CONTRATADA, o qual será convertido em garantia contratual.
- **15.7.**O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- **15.8.**O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **16.1.**O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 16.2. Será aplicada multa de:



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

- **16.2.1.**20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato:
- **16.2.2.1**% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- 16.2.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
- 16.2.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- **16.2.5.**0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);
- **16.2.5.1.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total do contrato.
- **16.2.6.**0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);
- **16.2.7.1**% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- **16.2.7.1.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;
- **16.2.8.**10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- **16.2.9.**0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento).
- 16.3. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **16.4.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- **16.5.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- **16.6.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- **16.7.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- **16.8.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.
- **16.9.**No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- **16.10.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal, email ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- **16.11.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- **16.12.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **16.13.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- **16.14.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2020 CONCORRÊNCIA N.º 006/2019 - PROCESSO N.º 6754/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

- **17.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **17.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- **17.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **18.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **18.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 13 de abril de 2020.

José Rubens Françoso SEMAE Wilson Pinheiro de Almeida CONTRATADA